



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.239/2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Sebastião Elói de Souza Campos Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, art. 29, inciso VII, e art. 37 inciso X e XI da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil, com vigência para a legislatura 2009/2012, precisamente a partir de 1º de janeiro de 2009, parcela única mensal de R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º- Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais descritos no art. 1º, fica o subsídio mensal para o vereador presidente com vigência para a legislatura 2009/2012, precisamente a partir de 1º de janeiro de 2009, em parcela única de R\$ 1.776,00 (um setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Único- Fica vedado de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, qualquer acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter indenizatório.

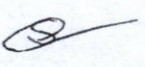
Art. 3º- O subsídio mensal previsto nesta Lei será revisto anualmente, no curso da legislatura de conformidade com o art. 42, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os índices oficiais de auferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º- No caso de convocação da Câmara Municipal para sessão legislativa extraordinária, os vereadores farão jus à indenização, quando em recesso, correspondente a 1/3 do subsídio mensal.

Art. 5º- É assegurado aos vereadores parcela de caráter indenizatório por despesas de deslocamento e permanência fora do Município, quando realizados em missão de interesse da Câmara Municipal de Aguanil/MG.

LEI Nº. 239/2008
SANCIONADA EM
17.06.08

Servidor Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- O presidente da Câmara Municipal fará jus à compensação pelos gastos que vier a suportar em decorrência do exercício da função representativa da presidência.

Art. 7º- Nos casos dos arts. 5º e 6º desta Lei, as despesas ou gastos serão comprovados mediante regular procedimento de prestação de contas.

Art. 8º- O subsídio mensal dos vereadores não ultrapassará no curso do exercício financeiro, aos limites constitucionais estabelecidos para seu auferimento.

Art. 9º- O subsídio dos vereadores será atualizado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Aguanil, 20 de Junho de 2008.


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal